

ANEXO AO REGIMENTO DO CEPAE

**NORMAS PARA ADAPTAÇÃO CURRICULAR NA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CEPAE/UFG**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Dos Objetivos Gerais e Específicos

Art. 1º O objetivo geral das atividades de Adaptação Curricular é criar condições para que o aluno transferido para o Cepae/UFG possa dar continuidade aos seus estudos nos casos de aprovação com dependência e nos casos em que não cursou determinada disciplina nas escalas na escola de origem.

Art. 2º As atividades de Adaptação Curricular têm os seguintes objetivos específicos:

I – consentir ao aluno cursar a disciplina não aprovada na escola de origem por meio de atendimento escolar no turno vespertino do Cepae;

II – permitir ao aluno que ingressa no segundo semestre obter conceitos nas escalas anteriores a sua data de ingresso em disciplinas nunca antes cursadas na escola de origem;

III – integralizar, no histórico do aluno, o conteúdo previsto de disciplina não aprovada na série anterior, cursada em outra escola.

CAPÍTULO II

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR E ATIVIDADES

Art. 3º A Adaptação Curricular deve ser entendida como processo educativo que busca inserir o aluno transferido nas disposições em vigor nesta Unidade, viabilizando sua permanência no Ensino Fundamental e Médio sem qualquer prejuízo em relação aos direitos do aluno.

Art. 4º As atividades de Adaptação Curricular serão cumpridas mediante atendimento, no turno vespertino e poderão ser desenvolvidas por um ou mais professores componentes do Departamento e/ou monitores por estes designados.

§1º - As atividades de Adaptação deverão ser cumpridas obedecendo aos critérios estabelecidos por cada Departamento e terão que ser concluídas até o final da série de ingresso ou no ano subsequente, exceto casos de término de etapa de ensino.

§2º - As atividades de Adaptação Curricular deverão envolver:

I - atendimento personalizado e/ou coletivo como princípio realizador das atividades de apresentação de conteúdo;

II - produção e/ou sistematização do conhecimento através de aulas expositivas, atividades de pesquisa, de produções escritas e/ou orais;

III - resolução de provas orais e/ou escritas abrangendo o conteúdo previsto para a disciplina em que o aluno não foi aprovado na escola de origem.

§ 3º - Cada Departamento deverá apresentar à Coordenação Pedagógica, com fins de comprovação no Histórico e Boletim Escolar, o conjunto de atividades desenvolvidas com cada aluno em processo de Adaptação Curricular por dependência, bem como:

I - o registro, no diário de classe, dos dias de comparecimento do aluno;

II- o registro dos conteúdos ministrados;

III- o comentário das atividades desenvolvidas;

IV- o apontamento dos conceitos alcançados.

§ 4º - Ao aluno que não cumpra ou não obtenha aprovação na Adaptação Curricular por dependência poderá ser vetada a aprovação na série cursada.

Art. 5º Não serão consideradas atividades de Adaptação Curricular por dependência unicamente os trabalhos e/ou as atividades escritas e/ou orais produzidos pelos alunos sem que haja, paralelamente, o cumprimento presencial de aulas que complementem os conteúdos deficitários apresentados no histórico escolar do aluno.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO III Da Coordenação

Art. 6º A Organização das Atividades de Adaptação Curricular deverá ser desempenhada pela Coordenação Pedagógica em conjunto com a Secretaria da unidade.

CAPÍTULO IV Da Secretaria

Art. 7º Compete a Secretaria:

I - realizar o levantamento de alunos com necessidade adaptação e encaminhar a coordenação pedagógica para que esta dê continuidade aos procedimentos;

II - indicar a disciplina e a carga horária a ser adaptada;

III - a carga horária a ser executada em adaptação será o correspondente a 25% da carga horária anual da disciplina;

IV- realizar anotações necessárias e arquivar registros das adaptações de cada aluno no Cepae.

CAPÍTULO V Da Coordenação Pedagógica

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – distribuir e acompanhar as atividades de adaptação;
- II – notificar aos pais ou responsáveis o não cumprimento desta normativa e esclarecer sobre as sanções cabíveis;
- III – encaminhar os resultados finais à secretaria do Cepae.

CAPÍTULO VI Dos Departamentos

Art. 9º Compete aos Departamentos:

- I – comunicar à Coordenação Pedagógica o nome do professor responsável pela Adaptação Curricular de cada aluno, os dias, locais e horários estabelecidos para o seu cumprimento;
- II – notificar o não comparecimento do aluno às aulas de adaptação;
- III – entregar à Coordenação Pedagógica memorando interno que atesta o cumprimento da adaptação, os registros das atividades desenvolvidas e resultados ao final do processo.

CAPÍTULO IV Dos Trâmites Finais

Art. 10. Os casos de Adaptação Curricular deverão ser notificados pela Secretaria e remetidos a Coordenação Pedagógica, que dará continuidade aos procedimentos conforme o Art. 9º.

Art. 11. Os casos de Adaptação Curricular recebidos pela Chefia de Departamento deverão seguir a determinação dos **artigos 4º, 5º e 6º** dessa Resolução.

Art. 12. Todo caso de Adaptação Curricular executado deverá ser devolvido à Coordenação Pedagógica, por meio de memorando enviado pelo Departamento, juntamente com o Diário de Classe contendo o registro das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A Coordenação após verificação dos registros os encaminhará à Secretaria:

- I - a Secretaria acrescentará as devidas observações no Histórico Escolar e arquivará o memorando no dossiê do aluno;
- II - memorando modelo, em anexo.

Art. 13. A comunicação da necessidade de Adaptação Curricular será realizada, no máximo 30 dias após a entrega do histórico do aluno transferido para o Cepae.

Parágrafo único. Em casos de nomenclatura diferenciada das respectivas disciplinas vigentes na Matriz Curricular do Cepae, a Secretaria poderá requerer da escola de origem o Plano de Ensino da disciplina em que conste a ementa e os conteúdos ministrados na série.

Art. 14. Quando necessário os Departamentos realizarão a verificação da correspondência dos conteúdos de cada série.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica em reunião com o Conselho de Classe da série.

Art. 16. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.